



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 67

___ AO PROJETO DE LEI Nº 160/2021

Dá nova redação ao Artigo 13º do Projeto de Lei nº 160/2021:

"Art. 13 - As atividades de gestão do PlanMob-BH, instituído pela Lei nº 11.181, de 8 de agosto de 2019, serão executadas pela Superintendência de Mobilidade do Município de Belo Horizonte – Sumob – ouvidos, previamente, quando a lei assim o exigir, as Comissões Regionais de Transporte e Trânsito – CRTT –, o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana – Comurb – e o Observatório da Mobilidade Urbana de Belo Horizonte – ObsMob-BH.

Parágrafo único — Sem prejuízo dos instrumentos de participação da sociedade civil no planejamento, na fiscalização e na avaliação do PlanMob-BH já definidos nesta lei, os seguintes instrumentos poderão ser utilizados:

I – CRTT, órgãos colegiados de caráter consultivo, sugestivo, opinativo e informativo do sistema de transporte e trânsito do Município de Belo Horizonte;

II – ouvidoria;

III – audiências públicas;

IV – consultas públicas."

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2021.

Vereador Gabriel

PROTOCOLIZADO CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021
DATA. 13/09/21
HORA. 12:48:31

AVULSOS DISTRIBUIDOS
EM 14 / 09 / 21
476
Responsável pela distribuição